

**PROJETO DE LEI 01-00342/2011 do Vereador Aurélio Nomura (PV)**

“Proíbe a comercialização de produtos e derivados com plásticos que utilizem Bisfenol A (BPA) em sua composição e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Ficam proibidas no território da cidade de São Paulo, a produção, distribuição ou a comercialização de mamadeiras, chupetas, alimentos e bebidas que contenham qualquer traço do químico bisfenol A (BPA) em sua composição.

§ I – O bisfenol-A é um químico usado na fabricação do plástico e no revestimento interno de latas de bebidas e alimentos. Entre os problemas causados para a saúde pública estão: puberdade precoce, câncer, alterações no sistema reprodutivo e no desenvolvimento hormonal, infertilidade, aborto e obesidade.

Art. 2º - Os fabricantes, distribuidores e comerciantes terão o prazo de 120 dias, improrrogáveis, para se adequarem à proibição.

Art. 3º - A verificação será exercida por todos os órgãos de fiscalização, de controle industrial, de defesa do consumidor, de vigilância sanitária, de saúde pública, de segurança e outros;

Art. 4º - O Executivo deverá elaborar material educacional de saúde pública com o fim específico de orientação dos motivos da proibição e as providências recomendadas ao consumidor.

Art. 5º - O descumprimento será punido com advertência, multa, interdição de 5 dias e fechamento definitivo da empresa, conforme as reincidências e a critério das autoridades fiscalizadoras.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes.”